



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

##### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 012/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 2009, conceder, nos termos do artigo 35º do Decreto nº87/89, de 24 de Novembro, à empresa COMSEL - Construção Civil, Segurança e Limpeza, Lda, com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 1183/070226 São Vicente, representada pelo sócio, Manuel Evaristo Silva Lopes, residente na Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A- OBRAS PARTICULARES:

##### *Categoria Única*

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 2 (50.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (50.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 2 (50.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 2 (50.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (50.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (50.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 20 de Fevereiro de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*

(345)

## DELIBERAÇÃO N.º 021/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 17 de Abril de 2009, conceder à empresa “SCF – Salvador Cofre e Filhos, Lda”, com sede social em Tira Chapéu, Cidade da Praia, e registo comercial n.º 0575220090226 - Praia, representada pelo sócio gerente, Salvador Cofre, residente em Tira Chapéu, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

## A- OBRAS PÚBLICAS

**1ª Categoria (Edifícios e monumentos):**

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (30.000 contos)

## B- OBRAS PARTICULARES:

**Categoria Única**

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 17 de Abril de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*

(346)

## DELIBERAÇÃO N.º 022/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 17 de Abril de 2009, conceder à empresa MS – CONSTRUÇÃO, Sociedade Unipessoal, Lda, com sede social em Calabaceira, Cidade da Praia, e registo comercial n.º 0651120090324 - Praia, representada pelo sócio gerente, Marcelino Semedo Santos, residente em Calabaceira, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

## A- OBRAS PÚBLICAS

**1ª Categoria (Edifícios e monumentos):**

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (30.000 contos)

## B- OBRAS PARTICULARES:

**Categoria Única**

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 17 de Abril de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*

(347)

## DELIBERAÇÃO N.º 024/2009

No seguimento do pedido da empresa “SPENCER ANDRADE CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” com sede social na Cidade do Porto Novo, e registo comercial n.º 1004/2008 -Porto Novo - Santo Antão, representada pelo sócio gerente, Pedro da Luz Spencer

<http://kiosk.incv.cv>

Andrade, residente na Cidade do Porto Novo, de revisão da deliberação n.º 08/2009 da CAEOPP em que foram concedidas autorizações de Obras Públicas na classe 1 e atendendo que a empresa já reúne as condições para obtenção das respectivas autorizações na classe 2, a Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 17 de Abril de 2009, alterar a classe de 1 para 2 das autorizações de Obras Públicas constantes da deliberação n.º 08/2009, de 20 de Fevereiro de 2009, passando as especialidades, adiante transcritas, a ter a classe a seguir indicada:

## A- OBRAS PÚBLICAS

**1ª Categoria (Edifícios e monumentos):**

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (50.000 contos)

3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré- esforçado) na classe 2 (50.000 contos)

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (50.000 contos)

11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (50.000 contos)

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 2 (50.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 17 de Abril de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*

(348)

---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**


---

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**
**Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal**
**AVISO**

Nos termos do artigo 63.º do EDAP é citado o arguido António Celestino Gomes Tavares, digitalizador, contratado, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação e colocado na Conservatória do Registo Civil da Praia, com última residência em Achadinha e actualmente em parte incerta em França, de que foi-lhe instaurado um processo disciplinar, por presumível abandono de lugar, pelo que, em querendo pode apresentar sua defesa no prazo de trinta dias, contados do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso.

Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Abril de 2009. – O Director, *José Luiz Ramos Frederico*.

(349)

**Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social**
**ANÚNCIO DE CONCURSO**

De conformidade com o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça, de 13 de Abril de 2009, faz-se público que se encontra aberto no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim*

EF9167F9-3F4B-4D2D-9F82-2EBB8555B603

*Oficial*, um concurso interno na administração pública de selecção de candidatos, para provimento de 5 (cinco) vagas na categoria de técnicos superiores, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social (DGSPRS), para desempenharem funções na Direcção de Serviço de Reinserção Social da DGSPRS, ao abrigo das disposições combinadas nos artigos 25º, 26ºv, 27º e 28º do Decreto-Lei nº 32/2001, de 3 de Dezembro, artigos 24º e 25º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março, para o qual poderão candidatar-se os indivíduos que:

- a) Tenham a nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Possuam a licenciatura de nível superior na área das ciências sociais e humanas;
- c) Façam parte da administração quer em regime de contrato ou integram o quadro de pessoal dos respectivos sectores;
- d) Possuam conhecimentos de informática na óptica de utilizador (processamento de texto, folha de calculo, apresentações, base de dados, agenda electrónica, correio electrónico e Internet);
- e) Preencham o seguinte perfil: Estabilidade emocional e maturidade, comunicação assertiva e empatia, flexibilidade e auto-controlo.

1. Formalização de candidaturas através de requerimento dirigido à S. Exª a Ministra da Justiça e entregue pessoalmente ou por correio registado na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, Caixa Postal nº 369, Praia, acompanhado de:

- a) Curriculum vitae;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias;
- d) Declaração comprovativa de que trabalha na administração pública;
- e) Fotocópia de outros documentos considerados relevantes.

2. Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional e psicológica de selecção.

3. O concurso é válido por um período de dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, na Praia, aos 22 de Abril de 2009. – O Director-Geral, *Fidel Tavares*.

(350)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Inspeção-Geral da Educação

#### AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citada a arguida Anne Marie Nunez, professora do ensino secundário, de referência 8, escalão A, em serviço na escola secundária “Olavo Moniz”, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção-Geral da Educação, na Praia, aos 18 de Fevereiro de 2009. – O Inspector, *Julião Moreira Evangelista Barros*.

(351)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia dezasseis de Março de dois mil e nove, foi lavrada a folhas de noventa e dois a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número 34-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE SAFENDE, abreviadamente ASDS, sem fins lucrativos de duração indeterminada com sede em Safende, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representada perante terceiros por três membros da direcção, sendo um deles presidente, e tendo como objectivo principal organizar a comunidade para que seja possível a elaboração de projectos nas áreas educacionais, assistenciais, desportivas e culturais, de interesse dos seus associados, integrando e orientando as suas actividades para facilitar a utilização recíproca dos serviços.

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 17 de Março de 2009. – A Notária *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(352)

#### Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “ImaJEM - Sociedade de Ilustração Designer e Publicidade”, com sede social em Achadinha, cidade da Praia, com o capital de 240.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2559/2007/11/19;

CEDENTE:

Jaison Henrique Rosa Alves.

Estado civil: solteiro, maior

Naturalidade: Freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia

QUOTA DIVIDIDA: 80.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 40.000\$00

CESSIONÁRIO: Eurico Barbosa Fernandes

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia

Residência: Achadinha, cidade da Praia.

QUOTA UNIFICADA: 80.000\$00+40.000\$00  
 CEDENTE:  
 Jaison Henrique Rosa Alves  
 QUOTA TRANSMITIDA: 40.000\$00  
 CESSIONÁRIO: Mário Lopes Tavares.  
 Estado civil: solteiro, maior  
 Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia  
 Residência: Achadinha-Praia  
 QUOTA UNIFICADA: 80.000\$00+40.000\$00  
 Artigo 3º  
 CAPITAL: 240.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:  
 - Eurico Barbosa Fernandes; ..... 120.000\$00  
 - Mário Lopes Tavares; ..... 120.000\$00  
 Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Março de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(353)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão, unificação de quotas, aumento de capital e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “EFE – Sociedade para o Ensino e Educação, Lda.” com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1915/2005/11/02;

1 - CEDENTE:

EFE - Sociedade para o ensino, formação e educação, Lda.

Sede: Fazenda, cidade da Praia.

QUOTA DIVIDIDA: 2.500.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 612.000\$00

CESSIONÁRIO: David Hopfer de Cordeiro Almada

Estado civil: casado.

Naturalidade: freguesia e concelho de Santa Catarina

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 52.000\$00

CESSIONARIA: Lígia Arcângela Lubrino Dias Fonseca

Estado civil: casada

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia

QUOTA TRANSMITIDA: 612.000\$00

CESSIONÁRIO: Jorge Carlos de Almeida Fonseca.

Estado civil: casado

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia

QUOTA TRANSMITIDA: 612.000\$00

CESSIONÁRIO: José Manuel Pinto Monteiro

Estado civil: solteiro, maior

Residência: Chã de Areia, cidade da Praia

QUOTA TRANSMITIDA: 612.000\$00  
 CESSIONÁRIO: Arnaldo Pina Pereira Silva  
 Estado civil: casado  
 Residência: Palmarejo, cidade da Praia.  
 2 - AUMENTO DE CAPITAL:  
 Montante do aumento: 5.000.000\$00  
 ARTIGO ALTERADO: 3º  
 CAPITAL: 10.000.000\$00  
 SÓCIOS E QUOTAS:

- Fundação Direito e Justiça; 5.104.000\$00
- David Hopfer de Cordeiro Almada; 612.000\$00
- Jorge Carlos de Almeida Fonseca; 612.000\$00
- José Manuel Pinto Monteiro; 612.000\$00
- Arnaldo Pina Pereira Silva; 612.000\$00
- Abailardo Monteiro Barbosa Amado; 306.000\$00
- Alvaro dos Santos Rodrigues; 306.000\$00
- Eurico António de Jesus Pinto Monteiro; 306.000\$00
- Júlio César Martins Tavares; 306.000\$00
- Lígia Arcângela Lubrino Dias Fonseca; 306.000\$00
- Mário Ramos Pereira Silva; 306.000\$00
- Simão Gomes Monteiro; 306.000\$00
- Wladimir Augusto Correia Brito; 306.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Março de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(354)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação do Director Geral e do Adjunto do Director-Geral da sociedade anónima denominada “CV Móvel, Sociedade Unipessoal, SA”, com sede em Achada de Santo António cidade da Praia, com o capital de 200.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1935/2005/12/09

- Director Geral: Engº António João Fernandes Pires Correia
- Director Adjunto: Dr. Jorge Manuel Sousa Frazão, responsável pela função comercial, venda, marketing, distribuição e clientes

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Março de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(355)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de mudança da designação da sócia “TAGGIA XXXVII – Consultadoria e Participações, Lda.” para “DIAMOND STAR GLOBAL – Consultadoria e Participações, Lda.”, na sociedade por quotas denominada “TORTUGA BEACH RESORT, LDA”, com sede no Plateau, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada sob o n.º 2338/2007/04/16.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(356)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de mudança da designação da sócia “TAGGIA XXXVII – Consultadoria e Participações, Lda” para “DIAMOND STAR GLOBAL – Consultadoria e Participações, Lda”, na sociedade por quotas denominada “DUNAS BEACH RESORT, LDA”, com sede no Plateau, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada sob o n.º 2269/2007/02/27.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(357)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação da nova administradora delegada a senhora Maria Amelia Caldas Anahory Fernandes da sociedade unipessoal anónima denominada “TECNICIL TRADING – Sociedade Unipessoal, SA”, com sede na Cidade da Praia, Achada de Santo António, ilha Santiago, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada sob o n.º 2275/2007/03/14, bem como os poderes de gestão, que lhe foram conferidos.

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR-DELEGADO E DELEGAÇÃO DE PODERES

Estiveram presentes os administradores Olavo Avelino Garcia Correia, Maria Amélia Caldas Anahory Fernandes e Osvaldo Miguel Sequeira.

Após a discussão da ordem do dia, o conselho de administração, deliberou, por unanimidade dos seus membros:

1. Nomear a Dra Maria Amélia Caldas Anahory Fernandes, como administradora-Delegada da sociedade, com efeitos a partir do Novembro de 2007.

2. Delegar na administradora delegada ora nomeada os poderes de representação, bem como todos os poderes de gestão ordinária da sociedade, com excepção dos relativos às matérias abaixo discriminadas:

- a) Pedido ao presidente da mesa da assembleia-geral de convocação de assembleias-gerais;
- b) Aprovação preliminar de relatórios de gestão e contas de exercícios (consolidadas) a submeter à aprovação da assembleia-geral;
- c) Autorização de prestação de garantias pessoais ou reais pela sociedade, cuja competência é reservada ao conselho de administração, nos condições estabelecidas na lei;
- d) Mudança de sede da sociedade;
- e) Aprovação preliminar de todas as matérias que, por lei ou pacto social devam ser sujeitas à aprovação da assembleia geral da sociedade, designadamente projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade, bem como, propostas de aumento ou redução do capital social, redução importante ou cessação de actividade ou, ainda, de aquisições, alienações e onerações de acções;
- f) Aprovação dos principais acordos de parceria estratégica que envolvem a sociedade;
- g) Definição dos objectivos gerais e dos princípios fundamentais das políticas da sociedade, nomeadamente a definição dos sectores de investimento e desinvestimento, política de expansão geográfica dos negócios da sociedade e das opções estratégicas relativas à tecnologia a adoptar, bem como as orientações relativas ao desenvolvimento de redes e prestação de serviços;

h) Aprovação de modificações importantes na organização da empresa;

i) Aprovação de planos e programas de actividades, orçamentos e planos de investimentos anuais ou plurianuais;

j) Definição do montante a propor anualmente à assembleia-geral para a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários que possam vir a ser posteriormente sugeridos pela comissão executiva;

k) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

l) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes e criação ou mudança de formas locais de representação da sociedade.

3. Revogar, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2007, a anterior deliberação do conselho de administração relativa à nomeação da administradora-delegada e à delegação de poderes, constante da Acta nº 1/2007, de 14 de Abril de 2007, bem como o correspondente de instrumento de delegação de poderes da mesma data.

Para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada por todos os presentes. – *Olavo Avelino Garcia Correia, Maria Amélia Caldas Anahory Fernandes e Osvaldo Miguel Sequeira*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(358)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncia do cargo de gerência das gerentes Anifa Nassur Abubakar e Angela de Fátima Monteiro Silva, divisão e cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “NOVATUR, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 5.100.000\$00, matriculada sob o n.º 930/2000/11/27.

CEDENTE:

Adriano Borges.

Estado civil: divorciado

Residência: nesta cidade da Praia

QUOTA DIVIDIDA: 1.377.000\$00

QUOTA CEDIDA: 484.500\$00

CESSIONÁRIA: Ângela de Fátima Monteiro Silva

QUOTA CEDIDA: 892.500\$00

CESSIONÁRIA: Helena Freire de Andrade Ferreira Frederico

CEDENTE:

Anifa Nassur Abubakar

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Labo Sow

Residência: nesta cidade

QUOTA CEDIDA: 1.377.000\$00

CESSIONÁRIA: Rita Evelisa Monteiro

Estado civil: solteira, maior

Naturalidade: Santa Catarina

Residência: Estados Unidos da América

Em consequência alteram-se os artigos 4º e 6º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

## Artigo 4.º

CAPITAL: 5.100.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Angela de Fátima Monteiro Camacho Ferreira Silva; 1.377.000\$00
- Angela de Fátima Monteiro Camacho Ferreira Silva; 484.500\$00
- Rita Evelisa Monteiro; 1.377.000\$00.
- Fernanda Helena Freire de Andrade Ferreira Frederico; 969.000\$00.
- Fernanda Helena Freire de Andrade Ferreira Frederico; 892.500\$00.

## Artigo 6.º

Órgãos da Direcção:

Direcção Administrativa e Financeira: Helena Freire de Andrade Ferreira Frederico

Direcção Comercial e Promoção Turística: Ângela de Fátima Monteiro Silva

Direcção de Marketing e Relações Públicas: Rita Evelisa Monteiro

Directora Técnica: Teresa Livramento Monteiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(359)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

“FIRMA: “DROGARIA TAVARES GOMES, LDA”.

SEDE: Achada de São Filipe-Praia, Ilha Santiago, República de Cabo Verde, por simples deliberação da gerência, abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio a retalho de materiais de construção civil, tintas, peças e acessórios auto, géneros alimentícios, bebidas vestuários, produtos de higiene e limpeza, electrodomésticos, máquinas e aparelhos diversos, produtos do reino animal e vegetal, materiais de escritório, mobiliário, ferragens, ferramentas e metais preciosos e cyber café.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

Bernardino Gomes Tavares, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Margarete Mendes Garcia Tavares, natural de São Miguel Arcanjo-São Miguel, residente em Achada de São Filipe, cidade da Praia; 150.000\$00;

Domingos Gomes Tavares, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ernestina Borges Furtado Tavares, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na Rua Sidónio Pais n.º 03, 1.º Dt.º B.º Pombal em Oeiras, Portugal; 150.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Bernardino Gomes Tavares e Domingos Gomes Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes ou dos seus representantes legais:

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(360)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CARDOSO & ALVES, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo-Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça-Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio geral, importação, exportação de géneros alimentícios, produtos de beleza, materiais de construção civil, viaturas, peças e acessórios auto, electrodomésticos, mobiliários, artigos de higiene e limpeza.

CAPITAL: 400.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

Adolfo Lopes Cardoso, casado no regime de comunhão de adquiridos com Domingas Fontes Alves Cardoso, natural da freguesia de São Lourenço-São Filipe, Ilha do Fogo, residente em Palmarejo, cidade da Praia; 200.000\$00;

Domingas Fontes Alves Cardoso, casada no regime de comunhão de adquiridos com Adolfo Lopes Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição-São Filipe, Ilha do Fogo, residente em Palmarejo, cidade da Praia; 200.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Adolfo Lopes Cardoso e Domingas Fontes Alves Cardoso

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado:

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(361)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

## CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1477 — “CITY GAMES LAN HOUSE – Locação de Computadores, Limitada”

c) Que foi requerida pelo n.º 7 do diário do dia 30 de Janeiro do corrente, por, Marco António da Cruz Silva;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 154/2008

Artigo 11.º, 1 ..... 150\$00

SOMA ..... 150\$00

10% C.G.J. .... 15\$00

SOMA TOTAL ..... 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE POR QUOTA

Artigo 7º

Outorgantes:

(Vinculação)

PRIMEIRO: Marco António da Cruz Silva, solteiro, maior, natural de São Vicente, Cabo Verde, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 196818 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 26/04/2007 e do NIF 119681846;

SEGUNDA: Maria Emilia Nascimento da Cruz, divorciada, maior, natural de São Vicente, Cabo Verde, residente em Mindelo, portadora do Bilhete de Identidade nº 209053 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 05/02/2007 e do NIF 120905302;

TERCEIRO: António Pedro Silva, divorciado, maior, natural de São Vicente, Cabo Verde, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 195284 emitido pelo arquivo de identificação de São Vicente em 28/01/2009 e do NIF 119528495.

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios; os sócios gozam do direito de preferência.

2. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Artigo 9º

(Balanços e lucros)

1. Os Balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo reserva legal, no mínimo cinco por cento do capital social, serão postos a disposição da assembleia-geral para fins que esta achar melhor.

Artigo 10º

(Ano social)

O ano civil, coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Fevereiro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(362)

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “CITY GAMES LAN HOUSE – Locação de Computadores, Lda.”, NIF 257233750.

Artigo 2º

(Sede)

A sede fica instalada na Av. Professor Alberto Leite, nº 9, Mindelo, São Vicente; mediante decisão dos sócios, poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de locação de computadores, máquinas de acesso à internet e jogos, cursos e formações, serviços de telefone público, importação e comercialização de bens electrónicos, venda de alimentos e bebidas, fotocópias, consultoria.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital é de duzentos mil escudos cabo-verdianos (200.000\$00), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a soma das quotas distribuídas pelos sócios:

- Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil escudos (160.000\$00) pertencente a Marco António da Cruz Silva;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil escudos (20.000\$00) pertencente a Maria Emilia Nascimento da Cruz;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil escudos (20.000\$00) pertencente a Antonio Pedro Silva.

Artigo 5º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

(Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Marco António da Cruz Silva.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1493 — CONSULTÓRIO DRª JOANA FREITAS, Sociedade Unipessoal Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 8 de Abril do corrente, por, Joana Freitas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 365/2009:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos).	

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “CONSULTÓRIO DRª JOANA FREITAS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Certifico que aos 2 dias do mês de Abril do ano 2009, no escritório do Sr. Dr. João Marcelino do Rosário, advogado, com escritório na Travessa

da Praia, n.º 86, 1.º, na cidade do Mindelo, NIF 103842861, compareceu Joana Tavares Vieira Freitas, natural de Santiago, contribuinte fiscal n.º 101637438, residente na cidade do Mindelo, casada em regime de comunhão de adquiridos com Marcos Freitas Santos, engenheiro civil, natural de S. Vicente, residente na Cidade do Mindelo, o qual disse que pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que, em especial, se regerá nos termos e nas seguintes condições:

#### Primeiro

E constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada “CONSULTÓRIO DR.ª JOANA FREITAS, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

#### Segunda

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade do Mindelo.

#### Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a prestação de consultas e procedimentos ginecológicos e a prestação de serviços médicos, nomeadamente consultas de ginecologia.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pelo sócio único.

#### Quarto

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudo.) e encontra-se totalmente realizado em bens pelo sócio Joana Tavares Vieira Freitas

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

#### Quinto

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, vinculando-se com a sua assinatura.

#### Sexto

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, n.º 5 do Código das Empresas Comerciais.

#### Sétimo

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

#### Oitavo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 15 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(363)

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1494 – “MELODIA – Stúdio de Gravação, Sociedade Unipessoal Limitada”.
- Que foi requerida pelo n.º 4 do diário do dia 16 de Abril do corrente, por, Fernando José Lopes Andrade;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA N.º 370/2009:

Artigo 11.º, 1 .....	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

#### CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo n.º 110.º n.º 1 do Código das Empresas Comerciais: Fernando José Lopes Andrade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Alto São Nicolau, portador do Bilhete Identidade n.º 129203 emitido em 12 de Maio de 2008 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente NIF 112920322. Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação, “MELODIA – Stúdio de Gravação, Sociedade Unipessoal, Limitada” NIF n.º 258167807.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objectivo: de gravação de CD's, produção e comercialização de CD's, importação de materiais sonoros e artigos diversos.

#### Artigo 4.º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único, Fernando José Lopes Andrade, solteiro residente no Mindelo, NIF 112920322.

#### Artigo 5.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Fernando José Lopes Andrade com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323.º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

#### Artigo 6.º

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 7.º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

#### Artigo 8.º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(364)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1495 – “BENTINVEST – Comércio, Construtores, Imobiliária e Investimentos, SA”;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 3 de Abril do corrente, por, Marlene da Conceição R. Pires;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 375/2009:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	180\$00
SOMA .....	330\$00
10% C.G.J.....	33\$00
SOMA TOTAL .....	363\$00

São: (tresentos e sessenta e três escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezoito de Março de dois mil e nove, compareceram no escritório do Advogado Álvaro Soares da Cruz, sito em Alto S. Nicolau, cidade do Mindelo, Cabo Verde, como outorgantes:

PRIMEIRA: Maria Filomena Rocha Alves Lima, casada no regime de comunhão de adquiridos com José António Lima, natural da freguesia de Santo André, concelho de Porto Novo, titular do Bilhete de Identidade n.º 156814, emitido em 16 de Março de 2004, em S. Vicente, domiciliado na Estrada do Alto Fortim, Mindelo, portadora do NIF 115681434;

SEGUNDO: José Manuel Monteiro Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho de Paúl, titular do Bilhete de Identidade n.º 15591, emitido em 29 de Abril de 2004, em S. Vicente, domiciliado na Avenida da Holanda, Mindelo, portador do NIF 101559100;

TERCEIRA: Marlène da Conceição Rocha Pires Silva, casada no regime de comunhão de adquiridos com Carlos Alberto Silva, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade n.º 187432, emitido em 6 de Abril de 2009, em S. Vicente, domiciliado em Madeiralzinho, Mindelo, portadora do NIF 118743252;

E pelos outorgantes foi dito:

Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial anónima que se rege pelo seguinte:

**PACTO SOCIAL**

**CAPÍTULO 1**

**(Denominação, sede e objecto)**

Artigo 1.º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “BENTINVEST – Comércio, Construtores, Imobiliária e Investimentos, S.A”.

Artigo 2.º

**(Sede e representações)**

1. A sociedade tem sede na cidade do Mindelo, concelho de S. Vicente.

2. A administração pode alterar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho, sem necessidade de consentimento de outros órgãos.

3. É dispensada a deliberação dos accionistas para a criação de sucursais, agências, delegações ou formas locais de representação no território nacional.

Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene, limpeza, materiais de construção civil e artigos diversos a actividade de construção civil e realização de obras com ela respeitantes; Compra e venda e intermediação de imobiliários; Importação, comercialização e representação de equipamentos e produtos de energias renováveis.

**CAPÍTULO II**

**Capital social**

Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), divididos em 5.000 acções com o valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, pelos accionistas, nos seguintes termos:

- a) Maria Filomena Rocha Alves Lima, 3.350 (três mil trezentos e cinquenta) acções, correspondentes a 67% (sessenta e sete por cento) do capital social;
- b) José Manuel Monteiro Silva, 1.100 (mil e cem) acções, correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social;
- c) Marlène da Conceição Rocha Pires, 550 (quinhentos e cinquenta) acções, correspondente a 11% (onze por cento) do capital social.

Artigo 5º

**(Acções)**

1. As acções são ordinárias e podem ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, em ambos os casos reciprocamente convertíveis, a requerimento e a expensas do accionista interessado.

2. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto, sujeitas a remição pelo valor nominal, quando a assembleia-geral o deliberar.

3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura de um deles ser de chancela autorizada, ou por mandatário da sociedade com procuração especial para o efeito.

4. A transmissão das acções nominativas está sujeita ao consentimento da sociedade e a preferência dos demais accionistas, nos termos da lei.

Artigo 6.º

**(Amortização de acções)**

As acções podem ser amortizadas, com redução do capital, em caso de:

- a) Penhora em processo executivo;
- b) Alienação sem consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência estabelecido no presente artigo;
- c) Utilização indevida pelos seus titulares de informações prestadas pelos órgãos sociais para obtenção de vantagens especiais, em detrimento dos interesses sociais;
- d) Prejuízo dolosamente causado pelos titulares à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

## Artigo 7.º

**(Emissão de obrigações)**

A sociedade pode emitir obrigações, por mera deliberação do conselho de administração, nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

**Orgãos sociais**

## Artigo 8º

**(Assembleia geral)**

1. Podem participar na assembleia geral os accionistas que, até vinte e cinco dias antes da respectiva reunião tenham averbado as respectivas acções em seu nome, nos livros da sociedade, ou comprovado por documento emitido por instituição de crédito ou depósito de acções ao portador de que seja titulares.

2. Corresponde um voto a cada grupo de cinquenta acções.

3. Os accionistas que sejam pessoas colectivas devem indicar, por escrito, ao presidente da assembleia-geral o nome do seu representante.

4. Sendo nominativas todas as acções, pode a assembleia-geral ser convocada por carta registada.

5. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia-geral.

6. Em primeira convocatória a assembleia-geral só pode deliberar estando presentes ou representados accionistas detentores de pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

7. Compete especialmente à assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actividade da sociedade;
- b) Aprovar o orçamento anual ou plurianual da sociedade;
- c) Deliberar anualmente sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais ou eleger a comissão de vencimento que as fixe;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração das participações sociais ou de acções próprias;
- e) O mais que lhe seja cometido por lei ou pelo presente pacto social.

8. As deliberações relativas às matérias das alíneas c) a e) do nº 7 devem ser tomadas por maioria de votos que represente pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

## Artigo 9.º

**(Administração)**

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração de três membros, eleitos conjuntamente com um suplente, em assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleitos, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente pacto social.

2. Pode ser nomeada uma comissão executiva, com poderes de gesto corrente e representação da sociedade.

3. O conselho de administração pode também nomear um administrador-delegado com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

4. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

5. O presidente do conselho de administração designa, por escrito, qual dos administradores o substitui nas ausências e impedimentos temporários. Na falta de designação, a substituição incumbe aos administradores efectivos por ordem de designação.

6. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

7. As reuniões do conselho de administração têm lugar na sede social ou em qualquer outro local que se mostre mais conveniente os interesses da sociedade e à eficácia dos trabalhos do conselho.

8. Compete ao conselho de administração:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
- e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- f) Negociar e executar contratos no âmbito do objecto social;
- g) Tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis ou parte dos mesmos;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem e assinar termos de responsabilidade;
- i) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou pelo presente pacto social.

## Artigo 10º

**(Vinculação da sociedade)**

1 A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores, devendo um deles ser o presidente do conselho de administração;
- b) Conjunta de dois membros da comissão executiva, no âmbito dos poderes delegados;
- c) Do administrador-delegado, quando tenha sido nomeado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- d) Do mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

2. Para actos de mero expediente ou mera execução formal de deliberação constante de acta aprovada, basta a assinatura de um administrador ou, no âmbito da respectiva procuração, de um procurador.

3. Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável, poderá a assinatura de quem obrigue e sob responsabilidade deste, ser aposta por chancela.

## Artigo 11º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito, conjuntamente com um suplente, pela assembleia-geral, podendo ser reeleito.

## Artigo 12.º

**(Exercício do mandato)**

Os titulares dos órgãos sociais consideram-se no exercício efectivo do mandato a partir da aceitação da sua eleição, sem dependência de posse ou qualquer outra formalidade.

## Artigo 13.º

**(Remuneração)**

Os titulares dos órgãos sociais são ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

CAPITULO IV

**Disposições diversas**

Artigo 14.º

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15.º

**(Distribuição de lucros)**

1. Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de deduzidos a reserva legal e os dividendos das acções preferenciais, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia-geral.

2. É autorizado o adiantamento sobre lucros, nos termos da lei.

Artigo 16.º

**(Litígios)**

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, as partes recorrerão à arbitragem nos termos da lei.

2. O juízo arbitral terá sede na Ilha de São Vicente.

3. Não sendo possível a arbitragem, poderão as partes recorrer a juízo, ficando estipulado o foro da Comarca de S. Vicente, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 17.º

**(Movimentação de conta)**

Fica a administração autorizada a levantar da conta n.º 362159310001 do Banco Interatlântico, Agência de Mindelo, em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para a realização do capital, para prover a despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Artigo 18.º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde sobre sociedades anónimas.

Artigo 19.º

**(Designação dos titulares dos órgãos sociais)**

Para o primeiro exercício são desde já designados os seguintes titulares dos órgãos sociais:

Mesa da assembleia-geral:

- Presidente: Maria Filomena Rocha Alves Lima;
- Secretário: Carlos Alberto Silva

Conselho de administração:

- Presidente: José Manuel Monteiro Silva;
- Administrador: Marlène da Conceição Rocha Pires; e Isabel Maria Fortes Faria Gomes; Suplente; Andrés Gustavo Fidalgo Bacallao;

Fiscal único:

- Efectivo: “RAZÃO, CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Assim o disseram e outorgaram, pelo que comigo Álvaro Soares da Cruz que testemunhei - vão assinar. – *Maria Filomena Rocha Alves Silva, José Manuel Monteiro Silva, Marlene Conceição Rocha Pires.*

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(365)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a fotocópia apensa composta de nove folhas está conforme o original do contrato de sociedade com a Firma “RL – TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA”, matriculada sob o n.º 64/090219.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgam:

PRIMEIRO: Sra. Loide Margarete Celestino Monteiro, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, Boa Vista, residente em Achada do Santo António. Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 306826, de 5 de Outubro de 2005 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia e NIF 130682616;

SEGUNDO: Sr. José Maira Gomes Rebelo, divorciado, maior, natural da freguesia e Concelho de São Lourenço dos Órgãos residente em Achada do Santo António, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 118297 de 30 de Janeiro de 2008, e NIF 111827922.

Pelo presente instrumento, os outorgantes, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

**Natureza, firma, objecto, sede e duração**

Artigo 1º

**(Natureza e duração)**

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e reger-se-á pelas normas do presente contrato de sociedade, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a denominação de “RL – TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LDA”.

Artigo 3º

**(Objecto e participações)**

1. A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de estabelecimentos turísticos; o agenciamento turístico; a promoção do ecoturismo; formação na área de hotelaria prestação de serviços de transportes e excursões importação e exportação de veículos, materiais promocionais de turismo, equipamentos hoteleiros e de restauração; aluguer de veículos com e sem condutores; restauração; desenvolvimento, gestão e manutenção de empreendimentos turístico-imobiliário;

2. A sociedade pode:

- a) Adquirir participações ou participar na constituição de quaisquer outras sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, para constituir agrupamentos complementares de empresas, ou associações de outra natureza, com ou sem personalidade jurídica, pela forma que entender;
- c) Participar em sociedades reguladas por leis especiais;
- d) Mediante deliberação unânime da Assembleia-geral participar em sociedades de responsabilidade ilimitada.

## Artigo 4.º

**(Sede e representações locais)**

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade de São Filipe.
2. A gerência pode deliberar, por si só:
  - a) Deslocar a sede social;
  - b) Criar e extinguir quaisquer formas locais de representação no país e no estrangeiro, designadamente sucursais, agências e delegações.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## Artigo 5.º

**(Capital social e accionistas fundadores)**

1. O capital social é de duzentos mil escudos cabo-verdianos, dividido e representado por duas quotas iguais de 100.000\$00 (cem mil escudos) cada, pertencendo uma a cada sócio.
2. O capital social de duzentos mil escudos cabo-verdianos encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

## Artigo 6.º

**(Aumentos de capital)**

1. Fica a gerência autorizada, no prazo de cinco anos, a aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao montante de 10.000.000.00 (dez milhões de escudos), estabelecendo livremente as condições do respectivo aumento e o valor das quotas, e designando as pessoas competentes para outorgar a respectiva escritura e realizar os actos preparatórios e subsequentes.
2. As deliberações de aumento de capital que vierem a ser tomadas pelo órgão competente determinarão, em cada aumento, se haverá lugar ao exercício do direito de preferência dos sócios no aumento do valor das quotas que já detenham.

## Artigo 7.º

**(Amortização de quotas sem redução do capital)**

1. A sociedade pode proceder, mediante deliberação da assembleia-geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, à amortização de quotas sem redução do capital social.
2. As quotas amortizadas só compartilham dos lucros depois de as restante ter sido atribuído um dividendo correspondente a dez por cento do respectivo capital social.

## Artigo 8.º

**(Amortização de quotas com redução do capital)**

1. Independentemente do consentimento dos seus titulares, a sociedade poderá amortizar as quotas com redução do capital social, nos seguintes casos:
  - a) Cujos titulares, depois de advertidos pela gerência para se absterem de tal conduta, persistirem em abusivamente se prevalecerem da faculdade de solicitar individual ou colectivamente, e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
  - b) Cujos titulares tenham causado, por qualquer forma dolosa, prejuízos à sociedade ou a outros sócios, no âmbito dos direitos sociais destes.
2. A amortização será deliberada em assembleia-geral e comunicada pela gerência aos sócios titulares das quotas amortizadas, e efectuar-se-á pelo valor contabilístico das quotas decorrentes do último balanço aprovado para o efeito pagável em seis prestações anual sem juros.
3. A deliberação de amortização pode ser tomada dentro do prazo máximo de um ano contado da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

## Artigo 9.º

**(Quotas próprias)**

A sociedade pode adquirir e deter quotas próprias nos termos e casos previstos na lei, e praticar sobre elas as operações legalmente permitidas.

## Artigo 10.º

**(Tausmissão de quotas)**

1. A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.
2. A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência, a exercer nos termos legais.

## Artigo 11.º

**(Obrigações)**

1. A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia-geral ou da gerência, emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.
2. As obrigações podem ser tituladas ou escriturais de acordo com o que vier a ser determinado pelo órgão que delibere a respectiva emissão.
3. Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois gerentes, podendo a assinatura de um dos gerentes ser de chancela.

## CAPÍTULO III

**Deliberações dos sócios e assembleias-gerais**

## Artigo 12.º

**(Deliberação dos sócios)**

1. Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem se reunirem em assembleia-geral, e bem assim reunir em assembleia universal, nos termos do Código das Empresas Comerciais.
2. Para efeitos do estipulado na primeira parte do número anterior, todos os sócios têm de ser expressamente notificados para exercer esse direito, devendo a notificação especificar concretamente as matérias sobre as quais os sócios são convidados a votar e a deliberação pretendida.
3. Os votos escritos dados sob condição consideram-se como votos contra a deliberação pretendida.
4. A falta de notificação de um sócio determinará a nulidade da deliberação salvo se o sócio não notificado der, mesmo assim, o seu voto escrito.

## Artigo 13.º

**(Assembleias gerais)**

1. Salvo nos casos previstos no artigo anterior, os sócios deliberam reunidos em assembleia-geral convocada por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.
2. As assembleias-gerais representam a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os sócios.

## Artigo 14.º

**(Representação dos sócios)**

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral nos termos previstos na lei.

## Artigo 16.º

**(Quórum de funcionamento)**

A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados sócios que possuam, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios e o capital representado, excepto nos casos em que a lei ou o presente contrato determinem imperativamente de forma diferente.

Artigo 17º

**(Deliberações da assembleia geral)**

A assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos seja qual for a percentagem do capital social nela representado, com excepção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei ou pelo presente contrato.

Artigo 18º

**(Derrogação dos preceitos dispositivos)**

A assembleia-geral pode deliberar a derrogação dos preceitos dispositivos das Empresas Comerciais.

CAPÍTULO IV

**Gerência e fiscalização**

Artigo 19º

**(Gerência)**

A gestão e representação da sociedade competem a uma gerência composta por uma pessoa singular, eleitos em assembleia geral a convocar para o efeito, por quatro anos sem limite de mandatos, contando-se como completo o ano civil em que forem designados e mantendo-se no exercício do cargo até à sua efectiva substituição ou destituição.

Artigo 20º

**(Delegação de poderes)**

1. A gerência poderá delegar poderes para a realização de determinados negócios ou espécies de negócios nalgum ou alguns dos seus membros, podendo estes vincular a sociedade no exercício das competências que lhe foram delegadas.

2. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Artigo 21º

**(Representação e vinculação da sociedade)**

1. A sociedade obriga-se por uma das formas seguintes:

- a) Pela assinalura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura do gerente delegado, dentro dos limites previstos na delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de procurador ou mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato.

2. Fica inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responderem individualmente perante a sociedade indemnizando-a pelos prejuízos que ela venha a sofrer

Artigo 22º

**(Fiscalização)**

1. Para a fiscalização da sociedade é adoptado o regime do fiscal único, sendo este fiscal e o suplente eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

2. O fiscal único e o suplente são obrigatoriamente contabilistas ou auditores certificados.

CAPÍTULO V

**Balanço e aplicação de resultados**

Artigo 23º

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia-geral decidir, por simples maioria, podendo os mesmos não ser, no todo ou em parte, distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VI

**Das disposições finais e transitórias**

Artigo 24º

**(Dissolução da sociedade)**

1. A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na lei.

2. Em caso de dissolução serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros da gerência em exercício, salvo se a assembleia-geral decidir eleger outros liquidatários.

3. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custo de liquidação, o activo apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 25º

**(Remunerações)**

As remunerações dos membros da gerência serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 26º

**(Início de Actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já a gerência autorizada a movimentar a conta da sociedade para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Artigo 27º

**(Nomeação dos membros dos órgãos sociais)**

1. É nomeado como gerente da sociedade para o primeiro mandato (2008/2011) o sócio José Maria Gomes Rebelo.

2. Os restantes membros dos órgãos sociais serão eleitos na primeira assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 13 de Março de 2009. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina.*

(366)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

O CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital social da sociedade denominada “CAD – Engenharia e Construções, Limitada,” matriculada nesta Conservatória sob o nº1079/06.02.03, ficando o artigo referente á capital social com a seguinte distribuição.

Art. 5º

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído entre os sócios do seguinte modo:

- 1 - Carlos Daniel dos Anjos Caetano, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Crisolita Almeida Duarte Caetano, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia com uma quota no valor de 17.000.000\$00 (dezassete milhões de escudos);
- 2 - Crisolita Almeida Duarte Caetano, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Carlos Daniel dos Anjos Caetano, natural de São Vicente, residente no Sal com uma quota no valor de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos).

Conta nº 364/2009 – (quatrocentos e quarenta e sete escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 10 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes.*

(367)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTA NÚMERO — 210\$00